

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO ASTRAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O “INSTITUTO ASTRAL” é uma associação civil de direito privado de interesse público (OSCIP), sem finalidade lucrativa, sem vinculação político-partidário, com autonomia administrativa e financeira, constituída por assembleia realizada em 7 de junho de 2021 com duração por prazo indeterminado, regida pela Lei Federal n.º 9.790/99 e Decreto Federal n.º 3.100/99, em conformidade com o presente Estatuto e com o ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo único - O INSTITUTO ASTRAL, doravante será denominado simplesmente “INSTITUTO”.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede no Município de Brotas, Estado de São Paulo, na rua Dois Córregos nº 358, Bela Vista, CEP 17380-000, conta com o endereço eletrônico contato@institutoastral.com.br e o site www.institutoastral.com.br, e poderá atuar em todo o território nacional por meio de unidades de trabalho regidas pelo presente estatuto, pelo regimento interno do INSTITUTO e normas operacionais específicas.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem por objeto desenvolver projetos sociais nas áreas de educação, cultura e meio-ambiente, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

E assim poderá:

- (i) Propor, executar e disseminar estudos e pesquisas nas áreas supramencionadas;
- (ii) Oferecer assessoria a educadores e outros agentes para a formulação e implementação de projetos relacionados aos objetivos do INSTITUTO;
- (iii) Produzir materiais e publicações de apoio a projetos de natureza social, ambiental, cultural;
- (iv) Promover o intercâmbio, bem como convênio, com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para realizar ações que contribuam para melhorias nas áreas de atuação do INSTITUTO;
- (v) Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros correlatos às suas atividades;
- (vi) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos, assim como subsidiar e fomentar a implementação de políticas públicas que com estes se coadunem;
- (vii) Desenvolver ações estratégicas que socializem conhecimentos e experiências em defesa do desenvolvimento sustentável;
- (viii) Estimular o desenvolvimento socioeconômico das comunidades alcançadas pelas ações do INSTITUTO, através da garantia do acesso, gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, visando a preservação da Água;
- (ix) Promover e difundir atividades sociais, educativas, culturais e científicas realizando

pesquisas, exposições, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos.

Artigo 4º - A entidade não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – A entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas com endereço no município de Brotas/SP, de comprovada idoneidade moral. São Associados do INSTITUTO aquelas pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias abaixo.

Parágrafo Único – Todos os Associados na forma de pessoas jurídicas serão representados por seu representante legal ou por meio de procurador regularmente nomeado.

Capítulo III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - São Associados do INSTITUTO aquelas pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias abaixo:

- a) **FUNDADORES** - Os associados fundadores, que assinaram a ata de constituição da Associação e que continuaram como contribuintes.
- b) **FUNDADORA DE HONRA**: A associada fundadora que idealizou e se encarregou integralmente da constituição deste INSTITUTO é **Vivian da Cunha**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 102.273.618-30, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.764.643-2 SSP-SP, residente e domiciliada à rua Sorocaba nº 373, CEP 17380-000, Bela Vista, Brotas-SP e do endereço eletrônico dcunha.vivian@gmail.com.
- c) **HONORÁRIOS** - Pessoas físicas que de alguma forma contribuíram significativamente com as atividades da Associação.

- d) PATROCINADORES - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira expressiva com a Associação.
- e) CONTRIBUINTES - Os associados que ingressaram na Associação após sua fundação e contribuem voluntariamente.

Artigo 8º - São requisitos para a admissão do INSTITUTO:

- a) Estar comprometido com a finalidade do INSTITUTO;
- b) Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos do INSTITUTO;
- c) Ter o seu pedido ou indicação de associação aprovado pela assembleia.

Artigo 9º - O Associado poderá ser excluído do quadro associativo do INSTITUTO quando:

- a) Infringir as disposições estatutárias, os regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Associação;
- b) Deixar de cumprir os seus deveres de Associado;
- c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do INSTITUTO.

Artigo 10º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
- b) Propor a admissão de associados;
- c) Participar das atividades da associação;

Artigo 11º - São deveres dos Associados, independentemente da categoria a que pertençam:

- a) Contribuir com Admissão;
- b) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- c) Comparecer às Assembleias e Reuniões;
- d) Aceitar e exercer os cargos e comissões para os quais forem designados ou eleitos;
- e) Manter e incentivar o espírito associativo;
- f) Zelar pelo patrimônio do Instituto.

Parágrafo primeiro – O Associado de qualquer categoria poderá desligar-se voluntariamente do quadro associativo do INSTITUTO mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, sendo que o desligamento dos Associados efetivos e fundadores deverá ser comunicado à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os Associados, independentemente da categoria, não possuem vínculo empregatício, e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do “Instituto Astral”.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º - O Instituto Astral será administrado pela Assembleia Geral, e também por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois anos, com direito a reeleição ou recondução total de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

Artigo 13º - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões de Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 14º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento interno;
- c) Resolver os casos omissos no estatuto e dirimir as dúvidas;
- d) Organizar os serviços administrativos internos.

Artigo 15º - Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação;
- b) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;
- c) Assinar conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleia;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Receita e Despesa.

Artigo 16º - Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º - Cabe ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- b) Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos associados;
- c) Redigir e assinar correspondências, organizar o arquivo da Associação, bem como outras incumbências referentes a seu cargo;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar fundos e outras contribuições de rendas da Associação, passando os respectivos

recibos;

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os controles dos valores pertencentes à Associação;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis.
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Trazer em dia a escrituração dos livros da tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria.

Artigo 19º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, através de deliberação da assembleia Geral, observadas as disposições do Parágrafo Único do Artigo 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, ou poderá ainda, ser convocada por um quinto dos associados. Ela será realizada, primordialmente, na sede do Instituto, localizada na rua Dois Córregos nº 358, Bela Vista, CEP 17380-000, Brotas-SP.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante edital de convocação com esclarecimento da pauta, a ser afixado em locais visíveis das dependências frequentadas pelos associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia terá início em 1ª Convocação, com a maioria simples dos associados presentes, e a 2ª Convocação se fará 15 (quinze) minutos após, qualquer que seja o número de associados presentes, exceto nos casos em que a legislação determina o quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá ser realizada em caráter virtual extraordinário mediante quadros de grave insegurança sanitária definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como pandemias e/ou demais casos de emergência em saúde pública.

Artigo 22º - A Assembleia Geral se realizará obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, ou quando se mostrar necessária.

Artigo 23º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores;

- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar o estatuto, inclusive no tocante à forma de administração.

Parágrafo Único - Para destituir administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS ESPECIALIZADOS

Artigo 24º - A Diretoria poderá constituir uma Comissão de Avaliação equipe técnica.

CAPÍTULO VII DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - A renda da Associação será constituída:

- a) Pela contribuição dos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da associação;
- c) Por auxílios e subvenções concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- d) Por outras rendas.

Artigo 26º - O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens sociais, doações e legados feitos à associação.

Parágrafo Primeiro - Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Será obedecido o exercício fiscal para prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Este Estatuto Social poderá ser reformado em qualquer época, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 28º - A dissolução da Associação se dará por não mais cumprir os fins a que se destina, ou por decisão dos associados, em assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, seu patrimônio Social será revertido para

Associação Beneficente existente no município de sua sede, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto Social, serão dirimidos em assembleia Geral.

Artigo 30º - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Associados Fundadores e membros da Diretoria eleita:

Presidente Vivian da Cunha _____

Vice-presidente Marius Audry _____

Primeira Secretária Cíntia Moreira Castro _____

Segunda Secretária Renata Correia Torres _____

Primeira Tesoureira Edna Aparecida Tellis _____

Segunda Tesoureira Natália Cristina Souza dos Santos _____

Visto da Advogada:

EVERLI ANDREIA LOURENÇO DE
FRANCISCO OAB/SP 125.149